

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 017/17**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 242ª Reunião Ordinária, em 26 de maio de 2017,

### **Considerando:**

A Resolução CES/PR nº 002/17 que aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

O art. 6º, do Capítulo IV “Dos Trabalhos em Grupo” para a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher”, da Resolução CES/PR nº 002/17;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar os §1º e §2º no art. 6º da Resolução CES/PR nº 002/17, com o seguinte texto:

**§1º** Nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final será possível compor duas ou mais propostas em uma única redação.

**§2º** Nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final não será possível propor novas propostas ou sugerir alterações que modifiquem o contexto da proposta original.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 017/17 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde